

ACÓRDÃO Nº 10119/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 046.825/2012-6.

1.1. Apenso: 046.759/2012-3

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II – Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Antonio Carlos Melgaco Knittel (005.745.705-00); Ceila Cristina de Carvalho Martins (398.540.511-53); Clésio Soares de Andrade (154.444.906-25); David Lopes de Oliveira (016.710.303-20); Diedro Construções e Serviços Ltda. (00.817.206/0001-09); Diumar Deléo Cunha Bueno (374.705.239-87); Eder Dal Lago (088.468.630-20); Edgar Ferreira de Sousa (312.207.466-49); Ednalva Américo Vieira (329.685.901-20); Eduardo Ferreira Rebuzzi (506.896.497-20); Eduardo Parente Menezes (815.040.477-53); Edvaldo Pereira da Silva (339.805.271-15); Eudo Laranjeiras Costa (070.458.594-49); Flavio Benatti (545.837.308-10); Francisco Saldanha Bezerra (009.422.352-15); Glen Gordon Findlay (025.506.078-56); Ilmara Amaral Chaves (185.023.181-87); Irani Bertolini (119.707.310-87); Jardel Martins Soares (642.761.631-53); João Resende Filho (199.952.021-15); Jorge Soria Canela (271.134.181-04); Jose Afonso Assunção (000.307.596-68); José Carlos Colares Becker (667.307.400-00); José Carlos Reis Lavouras (410.806.537-91); José Fioravanti (147.815.498-53); José Hélio Fernandes (058.544.741-15); José da Fonseca Lopes (387.405.168-49); Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91); Julian Roger Crispin Thomas (101.682.918-35); Lilian Carla de Souza (537.004.576-34); Luiz Anselmo Trombini (490.424.599-72); Luiz Maldonado Marthos (004.633.379-72); Luiz Wagner Chieppe (244.155.537-53); Marcello Magistrini Spinelli (197.378.918-30); Marco Antônio Gulin (186.423.579-91); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Martinho Ferreira de Moura (246.258.767-53); Meton Soares Júnior (024.904.207-04); Moacir da Silva (059.099.700-97); Moacyr Servilha Duarte (006.407.198-72); Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues (001.104.004-10); Norival de Almeida Silva (797.125.848-87); Odilon Walter dos Santos (002.861.681-20); Olavo Erineu Braido (704.291.208-00); Omar José Gomes (052.230.597-00); Otávio Vieira da Cunha Filho (050.675.457-04); Paulo André Silva Campos (717.268.961-53); Paulo Gaba Junior (118.425.508-37); Paulo Vicente Caleffi (068.122.010-49); Pedro José de Oliveira Lopes (005.497.119-53); Renan Chieppe (674.438.187-34); Rodrigo Otaviano Vilaça (448.762.034-15); Silvio Vasco Campos Jorge (196.370.638-20); Vander Francisco Costa (435.094.446-04); Victorino Aldo Saccol (231.502.380-72); Waldemar Araujo (232.552.776-04); e Wesley Passaglia (636.114.811-49).

4. Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte/Conselho Nacional – Senat/CN e Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional – Sest/CN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social – SecexPrevidência.

8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Cleber Lopes de Oliveira (OAB/DF 15.068); Marcel André Versiani (OAB/DF 17.067); Fernando Gomes de Oliveira (OAB/DF 41.922); Diogo Henrique de Oliveira Brandão (OAB/DF 27.187); Ademar Silva de Vasconcelos (OAB/DF 16.904); Eduarda Camara Pessoa de Faria (OAB/DF 41.916); Felipe Sarmiento Cordeiro (OAB/DF 40.917); Thiago Lélis de Freitas (OAB/DF 48.856); Gabriel Fidelis Furtado (OAB/DF 55.381).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte/Conselho Nacional – Senat/CN, relativa ao exercício de 2011, e da Prestação de Contas do Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional – Sest/CN, referente ao

mesmo exercício.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Clésio Soares de Andrade, Jovenilson Alves de Souza, Paulo André Silva Campos, Ceila Cristina de Carvalho Martins, Wesley Passaglia, e da empresa Diedro Construções e Serviços Ltda., nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, conferindo-lhes quitação;

9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis especificados no item 3 acima, dando-lhes quitação plena;

9.4. aplicar à Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida constante do subitem 9.4 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (atualização monetária), informando à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.7. nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao Senat/CN e ao Sest/CN de que o pagamento de horas extras de forma habitual contraria os arts. 59 e 61 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como o Acórdão 2.100/2008 – 1ª Câmara e os Acórdãos 3.673/2011 e 3.871/2011, ambos da 2ª Câmara.

10. Ata nº 44/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10119-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral